



Assembleia: Grupo Pneumar - Continuidade 26/07/2023

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	ACACIO EDUARDO CIOFFI	
Credores	Classe	Voto
ACACIO EDUARDO CIOFFI	Trabalhista	Não
Justificativa		
tenho um crédito já determinado pela justiça.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	ELISANGELA DOMINGUES	
Credores	Classe	Voto
ELISANGELA DOMINGUES VALERIO	Trabalhista	Não
Justificativa		
Não concordo, só estou querendo o que é meu por direito eu não trabalhei por 11 anos pela metade e sim por inteiro.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	FELIPE ALTOE	
Credores	Classe	Voto
FELIPE ALTOE DOS SANTOS	Trabalhista	Não
Justificativa		
A maioria do votos foram comprados. sendo assim nso restando aceitar a vontade da credora, injusta a forma tratando ,		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	FERNANDO HUPALOWSKI	
Credores	Classe	Voto
FERNANDO APARECIDO HUPALOWSKI	Trabalhista	Não
Justificativa		
NÃO CONCORDO, POIS, O PLANO SÓ FICOU INTERESSANTE PARA QUEM TEM MENOS DE 10 MIL PARA RECEBER, QUE É A MAIORIA DA CLASSE TRABALHISTA, QUEM TEM VALORES MAIORES VALORES, QUE É MEU CASO, SERÁ MUITO PREJUDICADO, POIS NESSA CONDIÇÃO, DIRECIONA OS MENORES VALORES QUE SÃO MAIORIA, VOTAR A FAVOR DO PLANO. MUITO INJUSTO.		

Enquete	Procurador	
---------	------------	--



Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA

Credores

Classe

Voto

BANCO VOTORANTIM (RIBEMAR)

Quirografário

Não

Justificativa

O Banco Votorantim S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas na seq. 251 e modificado na seq. 2060, a um, pois embora as Devedoras tenham escrito várias páginas, narrando o histórico do surgimento das empresas e o seu desenvolvimento, os motivos pelos quais deve-se dar a chance de salvar empresas em crise, a indicação de quais são os princípios de reestruturação e a necessidade de coparticipação dos credores para tomarem parte na discussão do plano, bem como as razões que levaram ao pedido de Recuperação judicial, limitaram a exposição genérica da situação de crise econômica - financeira nacional e mundial, sem apresentar substratos práticos.

Desta forma não houve a comprovação da viabilidade econômica financeira das Recuperandas.

A dois, uma vez que a proposta de pagamento apresentada aos credores quirografários é totalmente inviável e abusiva, considerando que o prazo para pagamento, carência, deságio elevados e correção monetária irrisória apresentados representam uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça, o que é vedado, de acordo com o entendimento do e. STJ .

O Plano apresentado implica em anistia às Devedoras e vulnera os princípios da lealdade, confiança, boa-fé objetiva, e função social do contrato, previstos nos arts. 421 e 422, ambos do CC, de modo que a proposta, tal como apresentada, não pode prosperar.

A três, porquanto as cláusulas 6.1.3.3 e 6.1.3.4. são ilegais, uma vez que preveem que somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de impugnações de crédito, bem como os créditos que foram objeto de impugnação de crédito, após o trânsito em julgado da decisão que julgou referida impugnação de crédito. Ora, ajuizar impugnação de crédito é um direito do credor. As previsões da maneira que foram postas violam o direito de ação dos credores.

Ademais, há a possibilidade de que a eventual impugnação de crédito tenha sido ajuizada pelas próprias recuperandas, que podem utilizar desta manobra processual com o propósito de postergar ainda mais o pagamento dos credores.

A quatro, porque a previsão de suspensão da exigibilidade judicial/extrajudicial atribuída a todos os garantidores, devedores solidários e subsidiários, seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, bem como a completa liberação das garantias fidejussórias quando da quitação dos créditos nos termos do Plano, prevista nas cláusulas itens 7.2, 7.3, 7.9, é inviável e inválida.

Aliás, tal questão encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido, inclusive, objeto da Súmula n. 581 e de julgamento de Recurso Especial sob o rito dos repetitivos , além de afrontar a própria LRF. Isso porque, como é consabido, a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos.

Enfatiza-se que, com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP , decidiu que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do animus novandi. Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano .

A cinco, pois não há que se aceitar a previsão de possibilidade de alteração do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral, como descrito no item 7.8.

Isso porque, o Plano serve para, dentre outras coisas, criar segurança para as partes. A partir do momento em que as obrigações são novadas, as partes sabem que, doravante, as relações jurídicas seguirão determinado regime. A Embargada, contudo, pretende criar uma oportunidade para, a qualquer momento e sem qualquer fundamento relevante, possibilitar a convocação da Assembleia na qual, convenhamos, o grande propósito será a procrastinação (ainda maior, se é que possível) das obrigações e pagamentos necessários aos Credores.

Da forma como foi proposto o item, depreende-se facilmente que as Recuperandas planejam alterar o Plano caso venham a descumprir o que foi acordado com os Credores, e ainda, caso seja homologado dessa maneira, a cláusula dará a elas o poder de alterar, a seu tempo e quando bem entender, o Plano todo e quaisquer das disposições nele contidas.

Caso eventual modificação seja feita a livre arbítrio das Recuperandas, conseqüentemente o Plano estará sendo descumprido, e, portanto, deverão ser aplicadas as conseqüências dadas pela Lei n. 11.101/2005, ou seja, a falência, nos termos dos arts. 61, § 1.º, e 62 da Lei n. 11.101/2005.



Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	INGRID BRITO SILVA	
Credores	Classe	Voto
PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	Microempresa	Não
Justificativa		
A Pneutek se encontra em categoria de EPP, porém, o valor que a empresa representa na categoria, com a exceção de nós, todas as outras empresas terão suas dívidas integralmente pagas. Teremos um valor aproximado de R\$ 71.000,00 de perda, fora os juros e correções desde a época da dívida. Lembrando que a empresa também trabalha no mesmo ramo, e que possui uma margem líquida ao mês de 3%, então, seria absolutamente inviável a proposta que hoje está sendo votada. Se houver qualquer possibilidade de acordo, a empresa está à disposição.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	TUANNY HIRAI SIROTI	
Credores	Classe	Voto
DELAIR DE FATIMA DE SOUZA DE MORAIS	Trabalhista	Sim
LINDAMARA DE ANTONI PENTEADO	Trabalhista	Sim
Justificativa		
Minhas clientes não terão prejuízo com a recuperação devido ao valor do crédito e receberão mais rapidamente.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	MILTON ANTONIO DE ALMEIDA	
Credores	Classe	Voto
ADELAR JOSE DUTRA BASI	Trabalhista	Sim
ANA CAROLINE RAMIRES	Trabalhista	Sim
ITALO IVO ANTUNES	Trabalhista	Sim
JOAO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	Sim
MALCEMIR JOSE DE ALMEIDA	Trabalhista	Sim
Justificativa		
Com ressalva para os credores trabalhistas que possuem valores acima de 10 mil reais, que se obrigaram ao desafio involuntário.		

